

RESOLUÇÃO 01/2026 - DIRETRIZES PARA O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DO PPGE

Resolução que orienta e regulamenta os princípios e diretrizes para uso de Inteligência Artificial nas pesquisas desenvolvidas no âmbito do PPGE. Apreciada, aprovada e homologada em Reunião de Colegiado realizada no dia 29 de Maio de 2026.

A IA generativa (IAGen ou GenAi) desenvolve conteúdos a partir de *prompts* fornecidos por usuários. Esses conteúdos envolvem textos, imagens, vídeos, músicas, traduções, resumos, ou seja, ela desenvolve praticamente qualquer tarefa solicitada pelos usuários como se fosse algo autoral. Essa questão da autoria é algo preocupante para a educação básica e superior porque os modelos de Inteligência Artificial Generativa, doravante IAGen, ao demonstrarem certa autonomia e criatividade nas tarefas executadas por meio dos *prompts* oferecidos pelos usuários, especialmente no que tange à escrita acadêmica – elaboram textos coesos, coerentes, sem desvios de língua –, não são reproduções ou colagens de conteúdos existentes (plágio), mas são textos com estruturas e características complexas que atuam como um novo conteúdo.

Alguns *language models* como o *ChatGPT (OpenAI)*, *Gemini (Google)*, *DeepSeek (Liang Wenfeng)*, *Copilot (Microsoft)*, *Claude (Anthropic)* e *Perplexity AI (Aravind Srinivas e outros)* e de geração de imagens como *Adobe Firefly*, *Leonardo AI*, *StarryAI*, *Canva*, *DALL-E*, *Stable Diffusion* e *Midjourney* são alguns dos exemplos em que há uma frequência recorrente de uso dentro do meio universitário, exigindo da gestão e dos docentes universitários o preparo urgente para identificar quando o texto é gerado total ou parcialmente por IAGen, e quando é autoral.

Ao seguir o princípio de que toda palavra é ideológica e pelo enunciado concreto materializamos nossas crenças, costumes e valores (Bakhtin, 2016; Volóchinov, 2017), a convergência entre forma composicional (estrutura), estilo (escolhas lexicais/gramaticais) e conteúdo temático (assunto) em tempos de IAGen representa um desafio sobre as noções de autoria, responsabilidade discursiva e ética. Esse discurso reflete e refrata dado contexto e torna a inter(ação) entre sujeito-algoritmo um processo híbrido, onde as fronteiras entre quem enuncia (sujeito) e quem assina o texto (autor) se torna poroso, fluido e de difícil distinção.

A respeito do proposto no Referencial para Desenvolvimento e Uso Responsáveis de Inteligência Artificial na Educação, do Ministério em Educação (Brasil, 2026), não há como negar que a IAGen reconfigurou o panorama educacional global e, quando usada de forma consciente, ética e responsável (Bakhtin, 2017), é um terreno fértil tanto de possibilidades quanto de desafios. Neste último, a transparência, os vieses algorítmicos, a segurança, a privacidade, a confiabilidade, os erros

factuais e os direitos autorais e plágio são tensionados, exigindo novas diretrizes para o texto acadêmico.

Por esse caminho, propõe-se neste documento, em sintonia e alusão ao Referencial para Desenvolvimento e Uso Responsável de Inteligência Artificial na Educação, do Ministério em Educação (Brasil, 2026) e pela Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, encaminhar as **Diretrizes para o Uso de Inteligência Artificial no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre (Ufac)**, por considerar ser fundamental orientar pesquisadores sobre práticas éticas e responsáveis, promover transparência e garantir a equidade no ambiente acadêmico frente ao uso da IAGen.

PARTE I - ORIENTAÇÕES GERAIS

1 - Estabelece-se as Diretrizes para o Uso de Inteligência Artificial, com a finalidade de garantir a ética, a transparência e a responsabilidade em todas as etapas da pesquisa realizadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal do Acre (Ufac).

2 - São objetivos deste Documento:

- I – promover a honestidade intelectual, a integridade e as boas práticas científicas entre docentes, discentes, pesquisadores e técnico-administrativos;
- II – estabelecer regras nítidas para o uso ético e responsável de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAGen) em atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão;
- III – prevenir conflitos éticos, plágio, fabricação de dados e outras más condutas científicas;
- IV – estimular a transparência e a idoneidade na avaliação de mérito e na produção intelectual;
- V – promover um ambiente plural, inclusivo e respeitoso, prevenindo discriminação, assédio e preconceito.

3 - Esta Diretriz aplica-se a todos os membros da comunidade acadêmica, incluindo:

- I – docentes, discentes, pesquisadores, bolsistas e colaboradores;
- II – servidores técnico-administrativos envolvidos em atividades de pesquisa e inovação;
- III – usuários dos sistemas institucionais e plataformas digitais da universidade.

PARTE II - DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ATIVIDADE CIENTÍFICA E ACADÊMICA

4 - O uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAGen) em qualquer fase da pesquisa – incluindo concepção, redação, análise de dados, revisão e submissão – deverá ser declarado de forma

explícita e detalhada nos respectivos textos, relatórios e exposições eletrônicas, especificando a ferramenta utilizada e a finalidade.

5 - É vedado:

- I – submeter conteúdo gerado por IAGen como se fosse de autoria humana, sendo os autores integralmente responsáveis pelo conteúdo final, inclusive por eventuais plágios, imprecisões ou vieses gerados pela ferramenta;
- II – inserir projetos de pesquisa, dados sigilosos ou informações não publicadas de terceiros em ferramentas de IAGen para elaboração de pareceres, análises ou avaliações;
- III – utilizar IAGen para simular ou substituir a contribuição intelectual substancial exigida para co-autoria ou autoria principal.

6 - Nos trabalhos acadêmicos (dissertações, artigos e relatórios), a utilização de IAGen deve ser explicitada em seção própria, descrevendo:

- I – a ferramenta utilizada e sua versão;
- II – a etapa do trabalho em que foi empregada;
- III – a extensão e a natureza da intervenção da ferramenta;
- IV – a confirmação de que o autor revisou e assumiu integralmente o conteúdo final.

PARTE III - DOS DEVERES E BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS

7 - São deveres de todos os envolvidos na atividade científica:

- I – conduzir a pesquisa com honestidade intelectual, rigor metodológico e responsabilidade ética;
- II – manter dados de pesquisa íntegros, transparentes e, sempre que possível, depositados em repositórios institucionais confiáveis;
- III – creditar adequadamente todas as fontes, incluindo obras próprias anteriores, prevenindo o autoplágio;
- IV – evitar a fragmentação injustificada de estudos e a submissão duplicada de resultados;
- V – declarar conflitos de interesses, reais ou potenciais, em todas as atividades de avaliação, julgamento e gestão de pesquisa.

8 - Nos processos avaliativos (comitês, consultorias *ad hoc*, bancas), os avaliadores devem:

- I – conduzir avaliações com imparcialidade, objetividade e sigilo;

II – afastar-se de situações de conflito de interesses, especialmente em casos de parentesco, vínculo institucional, orientação acadêmica ou colaboração direta;

III – comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Pesquisa ou órgão equivalente qualquer indício de má conduta científica.

PARTE IV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9 - Constitui infração toda ação ou omissão que contrarie os princípios, deveres e práticas estabelecidas nesta Política.

10 - As infrações classificam-se em:

I – **leves**: aquelas praticadas sem dolo ou fraude, como inserção de informação inconsistente em currículo ou plataforma institucional, sem prejuízo relevante;

II – **graves**: autoplágio, envio de informações inverídicas sobre infrações, inconsistências curriculares com efeitos sobre avaliações institucionais;

III – **gravíssimas**: fabricação ou falsificação de dados, procedimentos ou resultados de pesquisa; plágio; submissão duplicada (ou fragmentada) de resultados; comercialização de produção científica; descumprimento de obrigações legais específicas relativas à obtenção de documentos e permissões prévias necessárias à execução da pesquisa científica; condutas discriminatórias, preconceituosas em processos seletivos ou nas relações profissionais no âmbito das atividades científicas; assédio e/ou retaliação contra pessoas que tenham fornecido informações ou colaborado com apuração de suposta má conduta; nepotismo, burla de processos avaliativos e reincidência em infrações graves.

11 - As sanções aplicáveis incluem:

I – advertência formal;

II – suspensão de bolsas, auxílios ou atividades de pesquisa por período determinado;

III – impedimento para participação em editais, processos seletivos ou comitês institucionais;

IV – devolução de recursos financeiros, quando couber;

V – suspensão temporária da disponibilização de currículo ou perfil em plataformas institucionais;

VI – revogação de outorga de fomento obtida mediante informações inidôneas.

12 - Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

- II – a extensão dos danos causados;
- III – a existência de dolo, fraude ou reincidência;
- IV – circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Estas Diretrizes consideram ser essencial pensar o uso da IAGen para além do uso instrumental. É preciso considerar suas consequências éticas e estabelecer estratégias para o uso de forma crítica e criativa. Conforme bem apresentado pelo Referencial do MEC, é preciso rejeitar tanto o "tecno-otimismo" ingênuo quanto o "tecno-pessimismo" paralisante quanto ao uso da IAGen no meio acadêmico e, para adotá-la, precisamos entender que a IAGen deve atuar como ferramenta de apoio, nunca como substituta do julgamento profissional do educador. Afinal, a IAGen pode enriquecer a experiência acadêmica, otimizar a gestão e fortalecer a pesquisa, desde que utilizada de forma ética, responsável, transparente, crítica e consciente.

Obs.: Para a construção desta Resolução, após a leitura dos documentos, fez-se o uso das IAGen DeepSeek para sistematizar os aspectos principais presentes nos documentos oficiais e do Copilot para rever possíveis desvios linguísticos.

Referências:

BAKHTIN, M. **Os gêneros do discurso**. Paulo Bezerra (Organização, Tradução, Posfácio e Notas). Notas da edição russa: Seguei Botcharov. São Paulo: Editora 34, [1952-1953] 2016.

BAKHTIN, M. **Para uma filosofia do ato responsável**. Trad. Valdemir Miotello e Carlos Alberto Faraco. São Carlos: Pedro & João Editores, [1920-1924] 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Referencial para Desenvolvimento e Uso Responsável de Inteligência Artificial na Educação**. Brasília: MEC/SEGAP, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/referencial-de-ia-na-educacao>. Acesso em: 02 abr. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). **Portaria nº 2664, de 6 de março de 2026**. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. Brasília, DF: CNPq, 2026. Disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/23142775?COMPANY_ID=10132. Acesso em: 02 abr. 2026.

DEEPSEEK. **Sistematização dos documentos "Desenvolvimento e Uso Responsável de IA na Educação (MEC)" e Portaria CNPq nº 2.664/2026**. Modelo R1 (V3.2). Hangzhou: DeepSeek, fev. 2026.

VOLÓCHINOV, V. **Marxismo e filosofia da linguagem**. Problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. Trad. Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. São Paulo: Editora 34, [1929] 2017.

Grupo de Trabalho - Ética em Pesquisa

Prof. Dr. Rafael Marques Gonçalves - Presidente
Profa. Dra. Grassinete Carioca de Albuquerque Oliveira – Membro
Profa. Dra. Flávia Rodrigues Lima da Rocha - Membro
Profa. Dra. Francisca do Nascimento Pereira Filha - Membro
Mestranda Nicolay de Lima Quintela - Representante Discente